



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 18 / DE ABRIL DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 56/05

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTAQUEAMENTO DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - O interessado em construir em terreno integrante de loteamento na zona urbana fica obrigado a requerer à Prefeitura Municipal o estaqueamento do referido terreno, sob pena de não lhe ser aprovado o respectivo projeto de engenharia e emitido Alvará de Licença de Construção.

Art. 2º- A aprovação do projeto de engenharia e o início das obras de construção somente poderão ocorrer após ser realizado o estaqueamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Não se concederá Alvará de Licença de Ocupação e Uso de edificação nova (Habite-se), sem que comprove o interessado a realização do serviço de estaqueamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Só se aceitará laudo de execução de serviços de estaqueamento, quando efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 18 de abril de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que, com o grande volume de loteamentos existentes no Município, muitos munícipes estão construindo nos lotes adquiridos, fazendo-o de uma forma desordenada, sem as cautelas devidas.

Muitas pessoas constroem primeiro e somente após terem construído procuram a repartição municipal competente e tentam regularizar sua edificação junto à Municipalidade. Mesmo assim, é muito pequeno o número de construções regularizadas, sendo a clandestinidade, infelizmente, a regra geral que reina nessa área da vida local.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Outrossim, cada vez mais, verifica-se o caso de construções que estão sendo edificadas em terreno alheio, na maior parte das vezes por não identificar corretamente o interessado em construir qual seja realmente o seu imóvel, quando não se trata de caso de má-fé. Nessas circunstâncias, depois de construída a edificação cria-se um problema jurídico de difícil solução, especialmente para o legítimo proprietário.

Para evitar essa prática costumeira, é necessário se faça o estaqueamento do terreno antes de se aprovar o projeto de engenharia e antes de se iniciar a edificação, isto porque se dará segurança a quem constrói de que verdadeiramente está realizando a obra de construção em seu próprio terreno.

Além disto, o presente projeto de lei condiciona a expedição do Alvará de Licença de Construção e o Alvará de Licença de Ocupação e Uso do Imóvel (HABITE-SE) à preliminar realização do estaqueamento do imóvel onde se pretende construir, que deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não se aceitando laudo de topógrafo de escritórios particulares de engenharia e topografia, para se conferir efetividade à medida proposta.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares, membros desta Colenda Câmara Municipal, para que esta proposição seja discutida e aprovada, dela podendo resultar benefícios para a coletividade.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 18 de abril de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR.